



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2025

### EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemíro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 027 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 027/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **PRAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 77, centro, na cidade de Espírito Santo do Dourado/MG, CEP 37.566-000, inscrita no CGC sob o nº 03.945.485/0001-84, representada neste ato, pelo Sr. Luis Henrique Giannini, portador de R.G. nº 11.104.387 e CPF nº 495.674.976-72 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.  
II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 027/2025.  
II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 027/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.  
III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 027/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

1	047.310.289	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 20MM	UN	100	1,80	180,00
2	047.310.290	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 25MM	UN	100	2,08	208,00
3	047.310.292	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 50MM	UN	100	19,00	1.900,00
4	047.310.293	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 60MM	UN	100	26,90	2.690,00
5	047.310.294	ADAPTADOR COM FLANGE PVC 25 MM - 047.310.2	UN	80	14,50	1.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**



6	047.310.296	ADAPTADOR COM FLANGE PVC 85 MM - 047.310.2	UN	80	467,00	37.360,00
7	047.310.297	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDAVEL PVC MARR	UN	80	2,60	208,00
8	047.310.304	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	150	5,50	825,00
9	047.310.305	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	200	19,00	3.800,00
10	047.310.307	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	80	41,00	3.280,00
11	080.685.045	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 5 GR	UN	30	6,00	180,00
12	080.685.046	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR - COM PI	UN	20	65,00	1.300,00
13	080.685.047	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES	D UN	70	8,00	560,00
14	047.310.309	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 150	UN	60	22,00	1.320,00
15	047.310.310	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 25 XUN	100	1,50	150,00	
16	047.310.311	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 40 XUN	100	2,50	250,00	
17	047.310.312	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 50 XUN	100	5,50	550,00	
18	047.310.313	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 50 XUN	100	6,50	650,00	
19	047.310.315	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 60 XUN	100	18,60	1.860,00	
20	047.310.317	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 75 XUN	60	19,50	1.170,00	
21	045.302.021	CAIXA DAGUA 1000 LITROS POLIETILENO COM TA	UN	20	430,00	8.600,00
22	045.302.022	CAIXA DAGUA 10000 LITROS EM POLIETILENO CO	UN	20	5.890,00	117.800,00
23	045.302.023	CAIXA DAGUA 310 LITROS EM POLIETILENO COM	UN	16	277,00	4.432,00
24	045.302.024	CAIXA DAGUA 500 LITROS POLIETILENO COM TAMUN	20	300,00	6.000,00	
25	045.302.025	CAIXA DE DESCARGA NÃO ACOPLADA 9L BRANCAUN	20	33,00	660,00	
26	047.310.318	CAIXA SIFONADA 100X100X50 - 047.310.318	UN	20	13,50	270,00
27	047.310.319	CANO PARA CHUVEIRO EM ALUMÍNIO CROMADO	UN	10	9,00	90,00
28	047.310.320	CANO PARA CHUVEIRO EM ALUMÍNIO CROMADO -UN	20	11,00	220,00	
29	047.310.321	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU	UN	30	59,00	1.770,00
30	047.310.322	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU	UN	30	80,00	2.400,00
31	047.310.323	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU	UN	30	13,50	405,00
32	047.310.324	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU	UN	30	17,00	510,00
33	047.310.325	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	400	9,90	3.960,00	
34	047.310.326	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	3,90	780,00	
35	047.310.327	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	4,20	840,00	
36	047.310.329	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	14,00	2.800,00	
37	047.310.330	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	55,00	11.000,00	
38	047.310.331	CURVA DE ½ - 047.310.331	UN	400	1,60	640,00
39	047.310.332	CURVA DE ¾ - 047.310.332	UN	400	1,90	760,00
40	047.310.334	CURVA DE 40 MM - 047.310.334	UN	100	6,79	679,00
41	047.310.335	CURVA DE 50 MM - 047.310.335	UN	200	9,80	1.960,00
42	047.310.336	CURVA DE 60 MM - 047.310.336	UN	200	4400	8.800,00
43	047.310.337	CURVA DE 75 MM - 047.310.337	UN	80	96,00	7.680,00
44	053.347.024	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M - 053.347.024	UN	150	5,00	750,00
45	053.347.025	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M - 053.347.025	UN	120	9,80	1.176,00
46	047.310.339	JOELHO DE 100 MM ESGOTO - 047.310.339	UN	500	7,50	3.750,00
47	047.310.340	JOELHO ¼ SOLDÁVEL OU 25 MM - 047.310.340	UN	400	1,00	400,00
48	047.310.341	JOELHO 1/2 SOLDÁVEL OU 20 MM - 047.310.341	UN	400	1,20	480,00
49	047.310.343	JOELHO 90° PVC BRANCO (ESGOTO) SOLDÁVEL DUN	150	39,90	5.985,00	
50	047.310.345	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	400	1,00	400,00	
51	047.310.346	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	400	1,00	400,00	
52	047.310.348	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	300	6,00	1.800,00	
53	047.310.349	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	200	48,00	9.600,00	
54	047.310.352	JOELHO SOLDÁVEL 110MM	UN	60	344,00	20.640,00
55	047.310.357	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - 047.310.357	UN	300	8,90	2.670,00
56	047.310.358	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - 047.310.358	UN	200	34,00	6.800,00
57	047.310.370	LUVA DE COLA 50 MM	UN	100	5,70	570,00
58	047.310.371	LUVA DE COLA 75 MM	UN	100	30,00	3.000,00
59	047.310.373	LUVA DE CORRER 1 POLEGADA - 047.310.373	UN	100	26,00	2.600,00
60	047.310.374	LUVA DE CORRER 1/2 POLEGADA - 047.310.374	UN	200	19,00	3.800,00
61	047.310.375	LUVA DE CORRER 150 MM	UN	100	43,00	4.300,00
62	047.310.378	LUVA DE CORRER 50MM - 047.310.378	UN	200	15,00	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**



63	047.310.379	LUVA DE CORRER 60MM - 047.310.379	UN	300	60,00	18.000,00
64	047.310.380	LUVA DE CORRER 75MM - 047.310.380	UN	80	15,50	1.240,00
65	047.310.382	LUVA DE CORRER PVC MARROM (ÁGUA FRIA) ¾ UN		250	15,00	3.750,00
66	047.310.389	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUA UN)		200	2,80	560,00
67	047.310.392	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUA UN)		200	15,50	3.100,00
68	047.310.393	LUVA LR ½ POLEGADA - 047.310.393	UN	300	3,00	900,00
69	047.310.394	LUVA LR 3/4 POLEGADA - 047.310.394	UN	300	3,20	960,00
70	047.310.395	LUVA LR 1 POLEGADA - 047.310.395	UN	150	5,00	750,00
71	047.310.397	LUVA LR 50MM - 047.310.397	UN	200	25,00	5.000,00
72	047.310.398	LUVA PVC ELETRODUTO 1POL	UN	50	3,00	150,00
73	047.310.399	LUVA PVC ELETRODUTO 3/4POL	UN	50	2,50	125,00
74	047.310.400	LUVA SIMPLES PVC BRANCA (ESGOTO) DE 100 M UN		300	6,00	1.800,00
75	047.310.401	LUVA SIMPLES PVC BRANCA (ESGOTO) DE 150 M UN		400	24,00	9.600,00
76	047.310.404	LUVA SOLDÁVEL 60MM - 047.310.404	UN	200	12,00	2.400,00
77	047.310.407	LUVA SOLDÁVEL DE ½ - 047.310.407	UN	200	1,10	220,00
78	047.310.408	LUVA SOLDÁVEL DE ¾ - 047.310.408	UN	200	1,20	240,00
79	047.310.410	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC MARRO UN		300	2,00	600,00
80	047.310.413	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC MARRO UN		200	25,00	5.000,00
81	047.310.418	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 50 M UN		200	5,50	1.100,00
82	047.310.419	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 60M UN		200	12,00	2.400,00
83	047.310.420	MANGUEIRA PRETA 1/2 POLEGADA	M	300	1,40	420,00
84	047.310.421	MANGUEIRA PRETA 1POLEGADA	M	300	2,70	810,00
85	047.310.422	MANGUEIRA PRETA 2 POLEGADA	M	300	6,80	2.040,00
86	047.310.423	MANGUEIRA PRETA 3/4 POLEGADA	M	300	2,00	600,00
87	048.312.049	REGISTRO DE PRESSÃO PARA ÁGUA FRIA, CORPUN		100	48,00	4.800,00
88	048.312.050	REGISTRO DE PRESSÃO PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		100	48,00	4.800,00
89	048.312.051	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 110 MM - UN		50	920,00	46.000,00
90	048.312.052	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 60 MM - 04UN		50	52,00	2.600,00
91	048.312.053	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	85,00	4.250,00
92	048.312.054	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	40,00	2.000,00
93	048.312.055	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	42,00	2.100,00
94	048.312.056	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	53,00	2.650,00
95	048.312.057	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	135,00	6.750,00
96	048.312.058	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN		50	149,00	7.450,00
97	047.310.425	TAMPÃO 100 MM - 047.310.425	UN	250	9,00	2.250,00
98	047.310.426	TAMPÃO 150 MM - 047.310.426	UN	250	32,00	8.000,00
99	047.310.427	TE DE 100 X 100 MM ESGOTO - 047.310.427	UN	150	13,50	2.025,00
100	047.310.428	TE DE 100 X 50 MM ESGOTO - 047.310.428	UN	60	13,00	780,00
101	047.310.429	TE DE 150 MM ESGOTO - 047.310.429	UN	150	35,00	5.250,00
102	047.310.430	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC BRANCO (ESGO UN		60	15,00	900,00
103	047.310.431	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC BRANCO (ESGO UN		60	12,00	720,00
104	047.310.432	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUAUN		60	2,90	174,00
105	047.310.433	TE SOLDAVEL ½ - 047.310.433	UN	200	1,90	380,00
106	047.310.434	TE SOLDAVEL ¾ - 047.310.434	UN	200	1,50	300,00
107	047.310.435	TE SOLDÁVEL 1 POLEGADA - 047.310.435	UN	150	5,80	870,00
108	047.310.437	TE SOLDÁVEL PVC BRANCO (ESGOTO) 100 MM - 0 UN		150	14,00	2.100,00
109	047.310.439	TE SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUA FRIA) 50 MM - UN		150	10,00	1.500,00
110	047.310.440	TE SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUA FRIA) 60 MM - UN		150	42,00	6.300,00
111	045.300.122	TORNEIRA BOIA ½ - 045.300.122	UN	45	11,00	495,00
112	045.300.123	TORNEIRA BOIA 25MM PARA CAIXA D'ÁGUA- ANTI UN		45	13,00	585,00
113	045.300.124	TORNEIRA PARA JARDIM - CORPO EM LATÃO CROUN		30	34,00	1.020,00
114	045.300.125	TORNEIRA PARA JARDIM - CORPO EM LATÃO CROUN		50	34,00	1.700,00
115	047.308.029	TUBO 100MM PARA ESGOTO - ESPESSURA MÍNIM UN		600	92,00	55.200,00
116	047.308.030	TUBO 150MM PARA ESGOTO - ESPESSURA MÍNIM UN		400	270,00	108.000,00
117	047.308.031	TUBO 200 MM PARA ESGOTO - ESPESSURA MÍNIMUN		200	610,00	122.000,00
118	047.308.032	TUBO SOLDÁVEL ½ - ESPESSURA MÍNIMA 1,5 MM UN		250	22,50	5.625,00
119	047.308.033	TUBO SOLDÁVEL ¾ - ESPESSURA MÍNIMA 1,7 MM UN		250	25,50	6.375,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



120	047.308.035	TUBO SOLDÁVEL 110 MM - BARRA DE 6M	UN	100	570,00	57.000,00
121	047.308.038	TUBO SOLDÁVEL 32 MM - BARRA DE 6M	UN	200	57,00	11.400,00
122	047.308.039	TUBO SOLDÁVEL 40 MM - ESPESSURA MÍNIMA 2,4 UN		150	69,27	10.390,50
123	047.308.040	TUBO SOLDÁVEL 50 MM - ESPESSURA MÍNIMA 3,0 UN		200	103,00	20.600,00
124	047.308.041	TUBO SOLDÁVEL 60 MM - ESPESSURA MÍNIMA 3,3 UN		200	128,17	25.634,00
125	047.308.042	TUBO SOLDÁVEL 75 MM - ESPESSURA MÍNIMA 4,2 UN		80	260,00	20.800,00
126	047.308.043	TUBO SOLDÁVEL 85 MM - ESPESSURA MÍNIMA 4,7 UN		50	342,00	17.100,00
127	047.310.441	UNIÃO POLIETILENO ½ - 047.310.441	UN	100	1,00	100,00
128	047.310.442	UNIÃO POLIETILENO ¼ - 047.310.442	UN	100	1,00	100,00
129	047.310.443	UNIÃO POLIETILENO 50MM	UN	100	4,30	430,00
130	047.310.444	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UN	50	7,50	375,00
131	047.310.445	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UN	50	9,50	475,00
132	047.310.447	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM - 047.310.447	UN	50	65,00	3.250,00
133	047.310.448	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM - 047.310.448	UN	50	85,00	4.250,00
134	047.310.450	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA ½ - 047.310.450	UN	50	6,50	325,00
135	047.310.451	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA 3/4 - 047.310.451	UN	50	6,50	325,00

Total Proponente: 965.046,50

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- I** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.  
**II** - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I** - São obrigações da Contratante:  
**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;  
**III** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
**IV** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
**V** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
**VI** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;  
**VII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  
**II** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;  
**III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- IV** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- X** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

**II** - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**III** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**V** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

**VI** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

**VII** - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II** - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
  - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
  - d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
  - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- III** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- II** - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- III** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- IV** - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
----------	---------	----------------------



251	02.05.01.15.452.0060.2117.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS - MANUT. SERV. URBANOS/FUNERARIOS/USINA TRIAGEM - MATERIAL DE CONSUMO
-----	---	--

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**I.I** - Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**I.I.I** - Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

**II** - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

**III** - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**IV** - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**V** - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**VI** - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 113/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 027/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

**II** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**III** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 29 de outubro de 2025.

#### **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**

Contratante

Rosemíro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

#### **PRAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ 03.945.485/0001-84

Luis Henrique Giannini

CPF n.º 495.674.976-72

Contratada

Testemunhas: